

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

CNPJ/MF: 54.122.213/0001-15

ENDEREÇO: Rua Major José dos Santos Moreira, 466

CEP: 12410-050 – Pindamonhangaba - SP

CONTRATADA: A.T.T. AMBIENTAL TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA.

CNPJ/MF: 01.101.456/0001-00

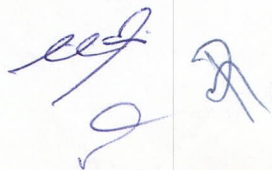
ENDEREÇO: Estrada Particular Sadae Takagi, 390 - Cooperativa,

CEP – 09852-070 - São Bernardo do Campo - SP

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, tem, entre si, justo e acertado, um contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – **OBJETO** – A **CONTRATADA**, sendo empresa que tem como objeto social, dentre outros, a desinfecção de Resíduos Sêpticos dos Serviços de Saúde – RSSS, Grupo A e E da resolução



CONAMA 358/2005 possuindo estabelecimento e equipamentos adequados e estando devidamente licenciada e habilitada para tal finalidade perante todos e quaisquer órgãos, em especial os ambientais, prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta (uma vez por semana), transporte, desinfecção e destinação final de Resíduos Sêpticos dos Serviços de Saúde – RSSS gerados pela própria. Além dos serviços de coleta, transporte, desinfecção e destinação final de resíduos ambulatoriais, deverá a **CONTRATADA**:

- A) emitir carta de anuência para obtenção de CADRI (Certificado de Destinação de Resíduos Industriais) junto à CETESB;
- B) enviar relatório mensal junto à CETESB para confirmação do referido CADRI;
- C) enviar relatório (certificado) contendo as medições das quantidades de resíduos ambulatoriais enviadas e tratadas em nossa unidade através de amostragens específicas à cada empresa ou indústria.

1.2 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA** em seu estabelecimento localizado no município de São Bernardo do Campo, e a pesagem dos resíduos ambulatoriais será feita por balança aferida na base da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** dentro das especificações determinadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto na legislação brasileira, em especial a legislação ambiental e as normas da ABNT, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (S.M.A.), da Companhia de Tecnologia e Saneamento do Estado de São Paulo (CETESB).

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá à **CONTRATADA**:

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are two distinct signatures on the left and two on the right, all appearing to be in blue ink.

- a) fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- b) observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- c) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento;

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer direta ou indiretamente, quando necessário, especificações e informações acerca dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – PREÇO – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- a) Para o serviços de Coleta (uma vez por semana), Transporte e Desinfecção e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde será cobrado o valor de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) por tonelada.

4.2 – REAJUSTE – O preço mencionado no item 4.1 será reajustado, se for o caso, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

4.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços realizar-se-á mediante pagamento de boleto bancário e conforme instruções na nota fiscal com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo certo que a mesma deverá estar na posse da **CONTRATANTE** 10 (dez) dias antes do vencimento;

4.4 – ABRANGÊNCIA – O preço estipulado no item 4.1 representa a única remuneração da **CONTRATADA**, sendo certo que abrange todas as despesas diretas e indiretas na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas, bem como encargos fiscais sobre os serviços prestados.



CLÁUSULA V - PRAZO

5.1 – PRAZO – O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso não haja manifestação prévia das partes.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – DENÚNCIA – A **CONTRANTE** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá denunciar o contrato, sem que daí lhe decorra quaisquer penalidades ou ônus suplementares a qualquer título.

CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** responderá:

- a) pela violação, por si ou seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, derivados de ação ou omissão culposa de seus empregados utilizados na execução dos serviços;
- c) pelo pagamento, nas épocas apropriadas, das obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados e/ou prepostos;
- d) pelo cumprimento das obrigações fiscais decorrentes deste instrumento;
- e) por todos os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, à terceiros e/ou ao meio ambiente, em decorrência ou em razão dos serviços objeto deste contrato.

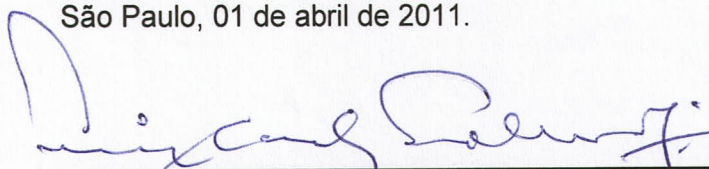
CLÁUSULA VIII – FORO

8.1 – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente, perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito.

São Paulo, 01 de abril de 2011.



**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA.
CONTRATANTE**

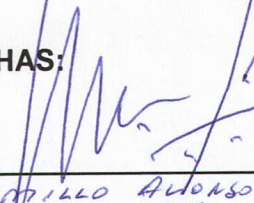


**A.T.T. AMBIENTAL, TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA.
CONTRATADA**

ATT - Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda
Raul Marcel Gonçalves Ribeiro
RG: 18.202.277-8


TESTEMUNHAS:

1ª)



Nome: CARRILLO ALONZO FILHO
CPF: 322.205.508-53
RG: 2.943.392-7

2ª)



Nome: LUCIANO RODRIGUES NASCIMENTO
CPF: 159.410.328-38
RG: 23.240.883-X

